ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 21 / 02 / 2025
VISTO

Lei nº 2.444

De 21 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal, criado pela Lei nº 1.519, de 2011 e alterado pela Lei nº 2.061, de 2020, atualmente, fixados na Lei nº 2.387, de 2024, são reajustados no percentual de 5% (cinco por cento), calculados sobre os valores atualmente vigentes.

Art. 2º Aplica-se o percentual do reajuste previsto no artigo anterior a Gratificação de Atividade Especial, Símbolo PL-GAE, a Gratificação de Tempo Integral, Símbolo PL-GTI e as Funções Gratificadas – FG, atualmente, fixadas pela Lei nº 2.387, de 2024 e que são concedidas, exclusivamente, aos servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 3º A tabela de reajuste da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal tem seus valores fixados em reais no Anexo único desta Lei.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E47A-E1F2-8779-EE5C e informe o código E47A-E1F2-8779-EE5C

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de março de 2025.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de fevereiro de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E47A-E1F2-8779-EE5C e informe o código E47A-E1F2-8779-EE5C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
TABELA DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO

PARA 1º DE MARÇO DE 2025

CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLOS	VENCIMENTO
PL-NS-1.1	4.627,00
PL-NM-2.1	4.206,36
PL-NB-3.1	4.006,07

GRATIFICAÇÕES

SÍMBOLO	PL-GAE	PL-GTI
PL-NS-1.1	813,52	542,34
PL-NM-2.1	739,57	493,04
PL-NB-3.1	704,36	469,57

FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA
FG	R$ 1.173,94

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E47A-E1F2-8779-EE5C e informe o código E47A-E1F2-8779-EE5C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E47A-E1F2-8779-EE5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO (CPF 012.XXX.XXX-83) em 21/02/2025 10:15:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E47A-E1F2-8779-EE5C